

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Termo de Doação 1/2022 - GOINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202100036015492.

TERMO DE DOAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO – ASSAMA E A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES - GOINFRA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA NO TRECHO ENTRE O POVOADO DE SANTA MARIA À HIDROLÂNDIA-GO, COM EXTENSÃO DE 10,8 KM.

DAS PARTES:

A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO – ASSAMA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.619.967/0001-04, com sede administrativa na Rodovia Municipal A Santa Maria, km 12, à esquerda, zona rural, Hidrolândia-GO, CEP: 75.340-000, neste ato representada por seu Presidente, EDER NEWTON CADAMURO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade/RG n.º 19600067-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 099.787.138-59, e por seu Diretor-Secretário, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade/RG n.º 951828-DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 190.425.581-72, doravante denominada **DOADORA**; e a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria, por força da Lei estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, inscrito no CPF sob o n.º 002.080.231-51, doravante denominada **DONATÁRIA**, considerando tudo que consta do **Processo n.º 202100036015492**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, da Lei estadual n.º 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, de projeto executivo de engenharia visando a implantação de rodovia no trecho entre o povoado de Santa Maria à Hidrolândia-GO, com extensão de 10,8 km.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do projeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA;
- Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade no projeto executivo.

2.2. Caberá à DOADORA:

- Doar o projeto executivo de engenharia constante dos autos, elaborado pela empresa QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.729.048/0001-05, situada na Rua 1136, n.º 246, quadra 240, lotes 17/18, sala 506, Ed. Personnalité Business, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-150, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares da DONATÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras, com observância das normas ABNT pertinentes, do Manual de Obras de Arte Especiais do DNER (1996), e dos procedimentos, recomendações e/ou instruções do DNIT e GOINFRA aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia;
- Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos necessários;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus relacionados à elaboração do projeto, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da donatária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

- 6.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.
- 6.4. A DOADORA declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
- 6.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.
- 6.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 6.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente ajuste, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Doação, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO E DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 7.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, quanto aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.
- 7.2. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 7.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 7.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 7.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 7.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 7.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por assim, estarem justos e acordados, os entes que se coobrigam ao presente TERMO DE DOAÇÃO o firmam, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

EDER NEWTON CADAMURO
Presidente da ASSAMA (DOADORA)

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Diretor-Secretário da ASSAMA (DOADORA)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da GOINFRA (DONATÁRIA)

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Goiânia, 22 de junho de 2022.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20. CONJUNTO CAIÇARA -
CEP: 74775-013 - GOIÂNIA - GO. Telefone: (62)3265-4014



Referência: Processo nº 202100036015492



SEI 000031419087